



MUNICÍPIO DE ANADIA

EDITAL

----- **JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO**, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,-----

----- Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º I, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de agosto de dois mil e vinte e seis (2026), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º I, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizar o início do procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi do Município de Anadia, considerando:-----

----- As atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, em diversos domínios, os quais se encontram plasmados no n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

----- Em observância às atribuições e competências legais, o Município criou o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros em Táxi do Município de Anadia, com o objetivo de estabelecer as regras específicas a aplicar, no território do Município de Anadia, aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, republicada pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, e legislação complementar;-----

----- O Decreto-lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em veículos ligeiros, procede à revogação do anterior enquadramento legal constante do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e estabelece um novo modelo de organização e funcionamento do setor, adequado às atuais necessidades de mobilidade, à evolução tecnológica, e aos princípios da simplificação administrativa;-----

----- O novo regime jurídico reforça o papel das autoridades de transporte na organização do mercado do transporte em táxi, conferindo-lhe competências em matéria de fixação de contingentes, licenciamento de veículos, definição dos regimes de estacionamento e adoção de medidas destinadas à melhoria da oferta de transporte público de passageiros, em articulação com os operadores do setor, e com as necessidades das populações;-----

----- A importância de proceder à adequação do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros em Táxi do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de dezembro de dois mil e dois (2002), ao novo enquadramento jurídico, mediante a criação de um novo Regulamento;-----

----- Em observância, a necessidade de criação de um regulamento que defina as normas aplicáveis à organização, ao acesso ao mercado, e ao exercício do serviço público de transporte de passageiros em táxi na área territorial do município de Anadia, no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Município enquanto autoridade de transportes;-----



MUNICÍPIO DE ANADIA

----- As atribuições dos Municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

----- As competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Câmara Municipal, designadamente nas alíneas k), e ccc), do n.º I, do seu artigo 33.º;-----

----- Em conformidade com o n.º I, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----

----- Torna igualmente público que, em conformidade com o artigo 98.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento será publicado, através de edital, no sítio institucional do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados, para a elaboração do Regulamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi do Município de Anadia.-----

----- Para o efeito, os interessados dispõem de um prazo de quinze (15) dias, a contar da publicitação do presente edital, para apresentar eventuais sugestões/contributos para a criação do referido Regulamento, mediante comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal, e, se possível, o respetivo endereço eletrónico, dando, neste caso, consentimento para que o mesmo seja utilizado para efeitos de notificação no presente procedimento, nos termos da alínea c), do n.º I, do artigo 112.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo. Os contributos/sugestões poderão ser apresentados por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidos até ao termo do prazo fixado.-----

----- Mais torna público que, em cumprimento do previsto no artigo 55.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, foi nomeado o Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, como responsável pela direção do procedimento.-----

----- Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.-----

----- Anadia, um (01) de setembro de dois mil e vinte e seis (2026).-----

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Jorge Eduardo Ferreira Sampaio)